

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 116/19 – CECE

Altera o parágrafo único do art. 31 da Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009 – que institui o Plano Diretor Ciclovitário Integrado e dá outras providências –, e alterações posteriores, excetuando os ciclistas em treinamento ou em velocidade igual ou superior a 20km/h (vinte quilômetros por hora) da proibição de trafegar fora de ciclovias ou ciclofaixas.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

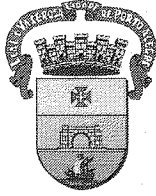
A Procuradoria desta Casa, em parecer prévio (fl. 7/8), apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria, alegando inconstitucionalidade formal, por usurpação da competência da União para dispor sobre normas de trânsito e transporte.

A CCJ levou em consideração a posição da Procuradoria, entretanto manifestou-se pela inexistência de óbice para tramitação do projeto, apontando fundamentação jurídica que respaldam a competência legislativa no âmbito municipal.

É o relatório.


Considerando superadas as questões relativas à constitucionalidade do projeto no âmbito da CCJ, somos da opinião de que o projeto representa um avanço nas políticas de mobilidade em Porto Alegre. Embora sejam o mesmo veículo, são atividades absolutamente distintas a de transporte usual, passeio e treinamento, motivo pelos quais nos parece bastante razoável que os ciclistas em velocidade superior a 20km/h tenham a possibilidade de transitar fora das ciclovias e ciclofaixas.

Por considerarmos que possui relevância e mérito a proposta apresentada, manifestamo-nos favoravelmente a **aprovação** do projeto.



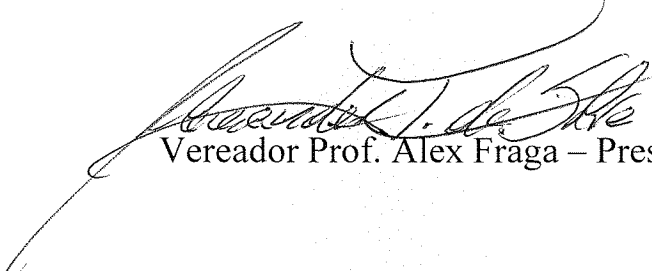
PARECER N° 116/19 – CECE

Sala de Reuniões, 09 de setembro de 2019.



Vereador Mauro Zacher,
Relator.

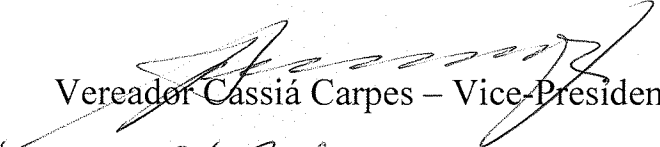
Aprovado pela Comissão em 10-09-19.



Vereador Prof. Alex Fraga – Presidente



Vereador Alvoní Medina



Vereador Cassiá Carpes – Vice-Presidente

e Restrições

Vereador Eng° Comassetto